



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão de avisos de licitação e outras matérias relacionadas ao processo licitatório e afins, conforme especificações deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de cumprir os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos certames licitatórios, visando à ampliação da competitividade, além de possibilitar a veiculação de outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

2.2. O art. 37, caput, da Constituição Federal prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

2.3. O artigo 21 da Lei 8.666/93 exige que a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades: tomada de preços, concorrências, concursos e leilões, sejam em jornal diário de grande circulação estadual.

2.4. Na modalidade Pregão, também é exigida a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, dependendo do valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços, em consonância com a imposição do artigo 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 6º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A contratação poderá ser realizada através de procedimento de dispensa de licitação, pelo valor, nos termos do que preceitua o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Quando necessário o Setor de Licitação, solicitará, via e-mail, à CONTRATADA que publique Aviso de Licitação e outros.

4.2 A publicação, que será encaminhada juntamente com a matéria, por e-mail, até às 16 horas dia útil anterior à data da veiculação da matéria, deverá ser efetuada na data estabelecida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

4.3 A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor do **cm** contratado.

4.4 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

4.5 As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

4.6 A publicação será efetuada em preto e branco;

4.7 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Licitação, via e-mail, no formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.

4.8 A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail.

4.9 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa deste.

4.10 O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

5. DA DIMENSÃO DA MATÉRIA

5.1. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita em Arial ou calibre, tamanho podendo variar entre 7 e 11 pts.

6. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

6.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

7. QUANTITATIVOS DAS PUBLICAÇÕES

7.1. O quantitativo estimado de publicações é de 60 (sessenta) e teve como parâmetro o total das publicações realizadas em 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 8.3. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
- 8.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.5. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- 8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- 8.8. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 8.9. Enviar a minuta da matéria no prazo de, no mínimo 16h anteriores à data da publicação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- 9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- 9.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- 9.6. Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação;
- 9.7. Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo Jornal;
- 9.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 9.9. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.
- 9.10. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto da contratação sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três Centésimos por cento) sobre o valor global do contrato;
- 10.2. Além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista em “b”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11. 1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

12.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

12.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

12.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 12.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

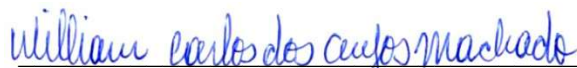
15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

16. SITUAÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

Carutapera - MA, 13 de fevereiro de 2023


William Carlos Dos Anjos Machado
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Carutapera-MA

Aprovo o presente Termo de Referência

Em, 13/02/ 2023


Airton Marques Silva

Prefeito Municipal de Carutapera - MA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozzett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Est. Anual	VALOR UNITÁRIO CM	VALOR UNITÁRIO PUBLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação Estadual, para fins de publicação dos avisos de licitações e afins.	“coluna x cm”	60			